

## **DESPACHO DO RELATOR**

**Em 25 de junho de 2004**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2002/0493**

**Objeto do Inquérito: "Atuação irregular no sistema de intermediação, por parte da PARINVEST CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros, com utilização de documentação falsa, e realização de operações fraudulentas. Falta de diligência por parte da INTRA S/A. CCV, na verificação da autenticidade de documentos e no cadastros de clientes."**

#### **Indiciados**

ARMANDO SANTONE

ASSINVEST ASSESSORIA LTDA.

EDSON OLIVEIRA DIAS

EDUARDO PONCE

HENRIQUE MALTA SMAAL

INTRA S/A CCV

JOÃO AUGUSTO PEREIRA QUEIROZ

PARINVEST CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES  
LTDA

PAULO TARSO COSTA

RODRIGO FERREIRA SANTONE

#### **Advogados**

Dr. Rogério Peres Fernandes e outros

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares  
Porchat

Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares  
Porchat

Dr. Rogério Peres Fernandes e outros

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

## **DESPACHO**

**Tendo em vista o recebimento de pedido de devolução de prazo de defesa formulado por ARMANDO SANTONE, indiciado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2002/0493 - Termo de Acusação, concedo devolução do prazo de defesa de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, extensivo aos demais indiciados no processo.**

**WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO**

**Diretor-relator**